

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
NIRE: 33.6.0067978-8 CNPJ: 08.973.252/0001-09

RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA, Brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº13.071.245-8 expedida pelo DETRAN/RJ em 03/07/2017 e inscrito no CPF nº104.025.067-07, nascido em 10/01/1984, residente e domiciliado a Quiririm, 1500 casa 33 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro – CEP: 21.330-650., Único titular da LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, registrada na JUCERJA sob o NIRE: 33.6.0067978-8 por despacho em 12/03/2019 e inscrito no CNPJ: 08.973.252/0001-09, pelo presente resolve alterar, com fulcro no artigo 980-A da Lei 10.406/2002, a seguinte empresa individual de responsabilidade limitada me, a qual será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: TITULAR

O titular, RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA, já acima qualificado, resolve neste ato, incluir atividades no seu objeto, conforme descrito abaixo;
comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de material hidráulicos, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio de lixeiras, lonas, plásticos, equipamentos de segurança, sinalização viária, uniformes, mangueiras e correias, fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL

O titular acima, já qualificado, resolve neste ato, aumentar o capital social da empresa, para o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuídos;

Sócio	Cotas	Valor
RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA	300.000	R\$300.000,00
TOTAL	300.000	R\$300.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE SOCIAL

A sociedade gira como nome empresarial LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, e tem sua sede a Avenida das Américas, 13685 sala 240 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22.790-701

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas de valor nominal R\$1,00 (hum real) integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelo sócio.

Sócio	Cotas	Valor
RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA	300.000	R\$300.000,00
TOTAL	300.000	R\$300.000,00

g



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa terá como objetivo principal, o Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos esportivos, comércio varejista de material hidráulicos, comércio varejista de plantas e flores naturais, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio de lixeiras, lonas, plásticos, equipamentos de segurança, sinalização viária, uniformes, mangueiras e correias, fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A empresa será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração será exercida por RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA, com amplos poderes de direção e representação da EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA: DO RESULTADO

A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço especial para o período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FALECIMENTO

No caso de falecimento ou impedimento permanente do titular que administre, a empresa será provisoriamente administrada por sua inventariante, até posterior, definição da situação pelo juízo do Inventário ou em Escritura Pública de Partilha (art. 982 do CPC) ou pelo curador titular, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular da empresa é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do c c/02), não respondendo a mesma pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA: DA FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PARTICIPAÇÃO

O titular RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA, declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO IMPEDIMENTO

O Administrador RENE MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

uf

13º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO TABELA
Rua do Ovidor, nº 89 Centro Rio de Janeiro RJ Fone: (21) 3233-2800

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução da nota original que me foi apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
ESCRIVENTE - Matr. 64-
Empendimentos R\$ 578 - Tit-Fundos R\$ 238 - TÍTULOS R\$ 8,14

Selo: EDEM83905-AUN - Consulte em <https://sig.bas-republico.com.br>

NOTAS / 5 / 10 / 20 / 50 / 100 / 200 / 500 / 1000

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 04 de Junho de 2019


RENÊ MUHLEN CONDÉ DE OLIVEIRA



